

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

Pregão Presencial Nº 010/2019

Validade 12 (doze) meses

**Registro de Preços para aquisição de combustível (Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10) para abastecimento em Lucas do Rio Verde, atendendo as Secretarias Municipais de Lucas do Rio Verde-MT.**

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Secretária de Administração **Sra. Andressa Luciana Frizzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 4.071.142 SSP/SC e do CPF Nº 008.199.849-06, doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e a empresa **SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.044.526/0010-90, com sede na Rua das Canelas, Nº 62, Loteamento Alto da Gloria, CEP: 78.558-427, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo procurador **Sr. Vinicius Aparecido Teodoro Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rod. Assis Chateaubriand, SN, KM 457, Vila Maria, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, portador do RG Nº 44.323.616-1 SSP/MT e CPF/MF Nº 344.988.708-40, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 2549/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

### 1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de combustível (Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10) para abastecimento em Lucas do Rio Verde, atendendo as Secretarias Municipais de Lucas do Rio Verde-MT, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial Nº 010/2019, para Registro de Preço Nº 007/2019, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE DESCONTO
001	190.445	LT	GASOLINA COMUM - PÁTIO	SMALL	R\$ 4,59	R\$ 874.333,00	5,30
VALOR TOTAL:						<b>R\$ 874.333,00</b>	

### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na

cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019–REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### 3. DO PAGAMENTO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar a nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento do objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela secretaria.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, na terceira ou quarta semana do mês após a entrega das mercadorias e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata de registro de preços;

3.3. O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.1 retro.

3.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

3.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

3.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

3.5.3 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2., devendo a **DETENTORA DA ATA** ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a **DETENTORA DA ATA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **DETENTORA DA ATA** para retificação e reapresentação.

3.8. O CNPJ da **DETENTORA DA ATA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de até 12 (doze) Meses, porém deverá entregar o material no prazo de até 03(três) dias úteis, toda vez que solicitada pelo **MUNICÍPIO** mediante requisição enviada pelo Departamento de Compras e Contratos.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, os serviços entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do **MUNICÍPIO**, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Forma de Entrega:

4.5.1. Gasolina deverá ser entregue em até 03 (três) dias, após solicitação.

4.6. Locais da Entrega:

4.6.1. Pátio da Secretaria de Infraestrutura e Obras no endereço Avenida Pará nº 119-E, Bairro Cidade Nova – Lucas do Rio Verde-MT.

4.6.2. Escola São Cristóvão – BR 163 – KM 656. - aproximadamente 30 km do perímetro urbano do município de Lucas do Rio Verde – MT. Estrada Pavimentada..

4.6.3. Escola Fredolino V. Barros – Distrito de Groslândia – Rua Palmeira – Nº125W. Aproximadamente 60 km do perímetro urbano do município de Lucas do Rio Verde – MT. Estrada Pavimentada

4.7 Os produtos deverão atender as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 Do **MUNICÍPIO**:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à **DETENTORA DA ATA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à **DETENTORA DA ATA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à **DETENTORA DA ATA** da aplicação de qualquer sanção.

### 5.2. Da **DETENTORA DA ATA**:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo **MUNICÍPIO**, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Credenciar um representante junto ao **MUNICÍPIO** para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.09. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do **MUNICÍPIO**.

5.2.11. Os valores Unitários contidos na Tabela acima são valores oficiais de mercado e são considerados como preços máximos a serem pagos pela Administração, já que refere-se a valores divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP disponíveis em seu site oficial: <http://www.anp.gov.br>.

5.2.12. No preço divulgado pela ANP são considerados os preços à vista dos produtos Combustível, de acordo com suas regiões de origem, ponderados pelos respectivos volumes comercializados, com todos os impostos incluídos, os ICMS, PIS/PASEP e COFINS e inclusões do valor do frete entre a origem do produto e o seu destino.

5.2.13. O preço unitário considerado para o fornecimento dos produtos Combustível será composto pelo preço médio semanal disponível para região Sorriso - MT, divulgado pela ANP.

5.2.14. O percentual de desconto proposto pela empresa licitante, refere-se apenas ao valor disponibilizado pela Tabela da ANP vigente;

5.2.15. O valor a ser pago pela Administração após a seleção da empresa vencedora será o valor divulgado na tabela ANP a data da realização do pedido, deduzido do desconto ofertado pela empresa vencedora.

5.2.16. Caso ocorra atualização dos valores da tabela ANP após a realização das requisições feitas pela Administração, a empresa vencedora deverá suportar a diferença, pois não será concedido alteração do valor do referido pedido.

5.2.17. A referida tabela será fornecida semanalmente para as empresas vencedoras pelo Município de Luca do Rio Verde, a qual deverá ser utilizado como referência para aplicação do desconto registrado e posterior emissão da Nota Fiscal.

5.2.18. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço máximo médio dos produtos /combustível da Região Sorriso-MT, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.2.19. No valor a ser pago (item 5.2.15.), deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto desta ata de registro de preços, isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.2.20. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2.21. Caso a tabela da ANP não estiver disponível no site no dia da Consulta, em virtude greve ou força maior, deverá a **DETENTORA DA ATA** aceitar como referência para o preço médio, a última tabela disponibilizada no site oficial: <http://www.anp.gov.br>.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor da nota de empenho;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, calculados sobre os itens em atraso, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da **DETENTORA DA ATA**, injustificadamente, desistir da Ata, ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento elencados no edital e na Ata de Registro de Preços;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “7.1.1” à “7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Percentual de desconto registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta Ata de Registro de Preços.

8.2. O percentual de desconto registrado será fixo e irreajustável durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao objeto, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa **DETENTORA DA ATA** na execução da mesma

8.3. O preço unitário considerado para o fornecimento dos materiais será o preço médio mensal ao consumidor para a região Sorriso/MT divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

- 8.4. O preço médio semanal dos produtos é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: [http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp).
- 8.5. A referida tabela será fornecida semanalmente para as empresas vencedoras pela Administração pública, a qual deverá ser utilizado como referência para aplicação do desconto registrado e posterior emissão da Nota Fiscal.
- 8.6. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio semanal dos produtos, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
- 8.7. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.8. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.9. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.10. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.11. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.12. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.12.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.13. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.14. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.15. Não havendo êxito nas negociações ou as licitantes não aceitarem as condições da Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.16. Na ocorrência de cancelamento do registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.
- 8.17. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir sobre o preço

médio de abastecimento para o consumidor, definido no sitio da Agência Nacional de Petróleo -ANP, na internet [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Por\\_Município\\_Posto.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Município_Posto.asp), para a região Sorriso.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do **MUNICÍPIO**; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo **MUNICÍPIO**, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do **MUNICÍPIO**, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

## **11. DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019– REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019** e a proposta da empresa **SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## **13. DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 25 de Abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**MUNICÍPIO**  
**Andressa Luciana Frizzo**  
**Secretária Municipal de Administração**

**SMALL DISTRIBUIDORA DE**  
**DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**  
**Vinicius Aparecido Teodoro Ferreira**  
**Procurador**

**Jéssica Regina Wohleberg**  
**Pregoeira**

**Keithelhe Hungria Severino**  
**Equipe de Apoio**

**Guilherme Schafer**  
**Equipe de apoio**

**Thayane Aparecida de Souza**  
**Equipe de apoio**

Testemunhas:

Nome: Gerson Odair Franke  
CPF: 572.069.101-49

Nome: Adailton Giovanni Martins  
CPF:027.640.419-00